



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CONTRATO N. 2018/014/01
PROCESSO LICON N. 022/2023
CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 002/2018.
SEI N. 0060800036.000408/2023-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO
ONEROSA, POR TEMPO
DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A
PORTO DO RECIFE S/A E A EMPRESA
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS
LTDA., DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

A PORTO DO RECIFE S/A, Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.465, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300011999 – Protocolo nº 010387420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com endereço nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP: 50.030-280, representada, neste ato, pelo seu Diretor-presidente **TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 7.703.702 – SDS/PE, CPF nº 083.023.654-67, nomeado a através da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S/A, datado em 20 de julho de 2022, com endereço profissional na sede da Contratante, e do outro lado, a **RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.280.646/0001-06, na Avenida Alfredo Lisboa, s/nº, loja 8-A Armazém 12 Festival Center, Bairro do Recife – Recife – PE, CEP: 50.030-15, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **THIAGO CORREIA DE OLIVEIRA FILIOULO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.173.160 SDS/PE e CPF: 038.737.724-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro de Mello Cahu, nº 51, Apto. 2701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-080, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CONTRATO Nº 2018/014/01 – CESSÃO
ONEROSA DE USO Nº 002/2018
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Michelli Arruda
Coordenadora Jurídica
Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste do valor de acordo com IGP-M ao Contrato Originário n. 2018/014/00**, que tem por objeto a Cessão de Uso Onerosa nº 02/2018 da área descoberta, não operacional, de 40,25m² (quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada à norte do Armazém nº 12, destinada como extensão do Restaurante Seu Boteco, caracterizada anteriormente no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife como parte do “PDZ-33 e atualmente denominada parte PDZ – 40B.”, conforme planta denominada “Planta de Locação – Armazém 12 – Recife Alimentos e Eventos”, anexa ao presente instrumento e dele fazendo parte como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área, objeto do presente contrato, encontra-se em total consonância com o PDZ – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (aprovado pela portaria nº 32, de 11 de janeiro de 2022) e com o Programa de Arrendamento da Porto do Recife S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado mediante autorização do Diretor-presidente desta Porto do Recife S/A exarada no despacho nº 228, presente no Processo SEI nº 0060800036.000408/2023-01, c/c **PROCESSO LICON N. 019/2018**, c/c **PROCESSO LICON N. 022/2023**, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº. 8666/93; 12.815/13; Resolução ANTAQ nº 07/2016, Portaria SEP nº. 409/2014, revogada pela Portaria nº 51/2021 – MINFRA e Paragrafo único da cláusula quinta do contrato originário nº 2001/014/00, aplicando-se ainda, subsidiariamente, os princípios gerais do direito. O modo de exploração será de Cessão de Uso Onerosa.


CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Conforme se depreende do procedimento administrativo, **PROCESSO LICON N. 022/2023** o valor mensal da Cessão Onerosa de Uso, passa a ser de **R\$ 3.340,85 (três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 130.293,15 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)**, conforme cálculo ajustado pelo IGP-M anexo ao processo e aceito pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao

CONTRATO Nº 2018/014/01 – CESSÃO
ONEROSA DE USO Nº 002/2018
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br


Michelli Arruda
Coordenadora Jurídica
Porto do Recife S.A.



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Pernambuco

dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Parágrafo Segundo: O valor mensal previsto no “caput” desta cláusula será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do valor mensal de que trata o “caput” desta cláusula dar-se-á mediante expedição de fatura pela PORTO DO RECIFE, a ser quitada pela CESSIONÁRIA em até 8 (oito) dias, após emissão da fatura junto à instituição bancária autorizada pela PORTO DO RECIFE.

Parágrafo Quarto: Além do pagamento mensal previsto no “caput” desta cláusula, a CESSIONÁRIA pagará quaisquer serviços e equipamentos requisitados, de conformidade com o estabelecido na tarifa portuária vigente na data do faturamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela mensal do valor da Cessão Onerosa de Uso, a cobrança do respectivo valor dar-se-á mediante processo de execução judicial, servindo o presente instrumento contratual e as faturas emitidas como título executivo extrajudicial na forma do que dispõem os arts. 576, 580, 583, 585, IV, do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO


Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo do Contrato Originário n. 2018/014/00, ao passo que a vigência deste Termo Aditivo se inicia em 01/03/2023 e encerra-se em 31/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da comarca do Recife, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que, por este documento, não tenham sido modificadas.


Michelli Arruda
Coordenadora Jurídica
Porto do Recife S.A.

CONTRATO Nº 2018/014/01 – CESSÃO
ONEROSA DE USO Nº 002/2018
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA



Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br





PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Pernambuco

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam este instrumento jurídico em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas nominadas e qualificadas que tudo presenciaram para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.



TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S/A



THIAGO CORREIA DE OLIVEIRA FIGLIOULO
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Bianca Leissa Franco de silva NOME: Marcos Brape

RG: 10.282.624/505 RG: 7454.632


Michelli Arruda
Coordenadora Jurídica
Porto do Recife S.A.

CONTRATO Nº 2018/014/01 – CESSÃO
ONEROSA DE USO Nº 002/2018
RECIFE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br